

Portaria n.º 146/90/M**de 23 de Julho**

O Governador de Macau, nos termos do n.º 4 do artigo 17.º do Estatuto Orgânico de Macau e do artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 85/84/M, de 11 de Agosto, manda o seguinte:

Artigo 1.º São delegadas na Secretária-Adjunta para a Saúde e Assuntos Sociais, dr.ª Maria do Carmo Romão Sacadura dos Santos, as competências próprias do Governador no que se refere a atribuições executivas relativamente ao Instituto de Habitação de Macau.

Art. 2.º A presente delegação de competências é feita sem prejuízo dos poderes de avocação e superintendência.

Art. 3.º Esta portaria entra imediatamente em vigor.

Governo de Macau, aos 19 de Julho de 1990.

Publique-se.

O Governador, *Carlos Montez Melancia*.

Portaria n.º 147/90/M**de 23 de Julho**

Tendo sido adjudicada a construção de seis lanchas de fiscalização da «Classe Macau», às Oficinas Navais de Macau, nos termos do Despacho n.º 60/GM/90, publicado no *Boletim Oficial* de Macau n.º 21, de 21 de Maio de 1990, e dado que o prazo de execução se prolonga por mais de um ano económico, torna-se necessário assegurar a respectiva cobertura financeira.

Usando da faculdade conferida pela alínea e) do n.º 1 do artigo 16.º do Estatuto Orgânico de Macau, o Governador de Macau manda:

Artigo 1.º É autorizada a celebração do contrato escrito com as Oficinas Navais de Macau, a quem foi adjudicada a construção de seis lanchas de fiscalização da «Classe Macau», pelo montante de MOP 21 910 000,00, com o escalonamento a seguir indicado:

1990	\$ 1 920 000,00
1991	\$ 3 860 000,00
1992	\$ 3 550 000,00
1993	\$ 1 930 000,00
1994	\$ 3 550 000,00
1995	\$ 3 550 000,00
1996	\$ 3 550 000,00

Art. 2.º O encargo referente a 1990 é suportado pela verba do capítulo 40 — «Investimentos de Plano» — código económico 07.10.00.05, acção 02.020.01.01, do orçamento geral do Território, para o corrente ano.

Art. 3.º Os encargos relativos aos anos de 1991 a 1996, inclusive, serão suportados pelas verbas correspondentes, a inscrever no orçamento geral do Território desses anos.

Art. 4.º Os saldos que venham a apurar-se em cada ano, relativamente aos limites fixados no artigo 1.º, transitam, sem mais formalidades, para o ano económico seguinte.

Governo de Macau, aos 19 de Julho de 1990.

Publique-se.

O Governador, *Carlos Montez Melancia*.

Portaria n.º 148/90/M**de 23 de Julho**

Tendo sido submetido à aprovação do Governador o 1.º orçamento suplementar do Fundo de Turismo de Macau, para o ano económico de 1990;

Ouvido o Conselho Consultivo:

Ao abrigo do disposto no n.º 2 do artigo 5.º do Decreto-Lei n.º 42/88/M, de 30 de Maio, e nos termos das alíneas b) e e) do n.º 1 do artigo 16.º do Estatuto Orgânico de Macau, o Governador de Macau manda:

Artigo único. É aprovado o 1.º orçamento suplementar do Fundo de Turismo de Macau, relativo ao ano económico de 1990, que faz parte integrante desta portaria e baixa assinado pela respectiva Comissão Administrativa, sendo as receitas calculadas em MOP 133 124,54 e as despesas em igual quantia.

Governo de Macau, aos 19 de Julho de 1990.

Publique-se.

O Governador, *Carlos Montez Melancia*.